

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 700/78

INTERESSADOS: Dimas Ubaldino de Santana e Ismênia Teresinha Mes-
sias Neris

ASSUNTO : Matrícula na 3ª série do 2º Grau só nas disciplinas
com dependência

REALTOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 761 /78 CESG APROVADO EM 22 / 06/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico: Dimas Ubaldino de Santana e Ismênia Teresinha Mes-
sias Neris, alunos da Escola Estadual de Segundo Grau "Dona Es-
cholástica Rosa", atual Escola Estadual de Segundo Grau do Bairro
de Aparecida, tendo sido reprovados em Matemática, Estabilidade e
Concreto Armado, em 1977, requereram suas matrículas no regime de
dependência, com base na Resolução SE de 5.01.78, publicada no
Diário Oficial de 6.01.78.

Ante a determinação da Diretora da Escola do que de-
veriam frequentar novamente, na 3ª série, todos os componentes cur-
riculares, se dirigiram ao Diretor da Divisão Regional do Ensino
do Litoral, que ordenou a formação de processo para decisão pos-
terior.

Inconformados com o despacho, em face da urgência que
tem de ver solucionado o problema, recorreram a este Egrégio Con-
selho Estadual de Educação, apelando por uma apreciação legal,
justa e equitativa.

2. Fundamentação: Diz o art. 15 da Lei 5692/71 que "O Regimento Es-
colar poderá admitir, no regime seriado, a partir da 7ª série,
que o aluno seja matriculado com dependência de uma ou duas disci-
plinas, áreas de estudo ou atividades da série anterior, desde
que seja preservada a sequência do currículo".

De outro lado, o art. 1º da Resolução SE de 6.1.78
dispõe que: "Os alunos que em 1977 cursaram a 3ª série do 2º Grau
no regime da Resolução CEE nº 36/68 e que ficaram retidos, em até
2 (dois) componentes curriculares, poderão cursar, em 1978, apenas
esses componentes, no regime por dependência".

Este Conselho já se manifestou sobre a matéria aten-
dendo a pedido semelhante (Processo CEE nº 353/78, Parecer CEE nº
355/78, aprovado em 12/04/78).

A diferença, neste caso, reside no fato de que os in-
teressados foram reprovados em três componentes curriculares - Ma-
temática, Estabilidade e Concreto Armado - o último dos quais

segundo alegação dos alunos, foi abolido do Currículo na 3ª série do 2º Grau em 1978.

Em diligência, informa a Coordenadoria de Ensino do Interior que "Concreto Armado" foi eliminado da 3ª série e incluído na 4ª série sob a denominação de "Concreto". Consoante o art. 23, letra "a" da Lei 5692/71, a conclusão da 3ª série do ensino de 2º Grau habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior. E é precisamente esse um dos fundamentos do pedido, uma vez que os interessados alegam pretender inscrever-se em cursos.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, Dimas Ubaldino de Santana e Ismênia Teresinha Messias Neris podem matricular-se apenas em Matemática e Estabilidade na 3ª série do 2º Grau, do Curso Técnico de Edificações da Escola Estadual de Segundo Grau do Bairro de Aparecida, em Santos. Para obterem o diploma de técnicos, deverão cumprir as atividades curriculares da 4ª série.

CESG, em 07 de junho de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 8 de junho de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.